

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1267/2022

| Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022. |
|--|
| Processo n° 0152287-71.2022.8.19.0001, ajuizado por |
| O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao pó para preparo de bebida com soja (Milnutri Premium ⁺ Soja). I – RELATÓRIO |
| 1. Para a elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos e nutricional acostados (fls.17, 18 e 20), emitidos em 31 de maio e 07 de junho de 2022, pela médica e pela nutricionista, em receituários do Hospital Municipal Rocha Maia e impresso da Clínica da Família Adib Jatene. |
| 2. Em suma, trata-se de Autor, 2 anos e 3 meses, em investigação diagnóstica, relatando queixas de diarreia e gastroenterite há mais de 1 ano. Foi avaliado pela gastropediatra que orientou dieta isenta de leite de vaca e derivados e prescrito o pó para preparo de bebida com soja (Milnutri Premium ⁺ Soja), na quantidade diária de 6 colheres-medida (28g) por mamadeira, 3x/dia, até o final do mês de junho quando será reavaliado. Foram citados os seguintes dados antropométricos (peso = 12,6kg e estatura = 91 cm, apresentando IMC = 15,22 kg/m²), considerado adequado para idade. |

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. De acordo com a Portaria n º 31, de 13 de janeiro de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, considera-se alimento fortificado/enriquecido ou simplesmente adicionado de nutrientes todo alimento ao qual for adicionado um ou mais nutrientes essenciais contidos naturalmente ou não no alimento, com o objetivo de reforçar o seu valor nutritivo e ou prevenir ou corrigir deficiência(s) demonstrada(s) em um ou mais nutrientes, na alimentação da população ou em grupos específicos da mesma.
- 2. De acordo com a resolução RDC nº 91, de 18 outubro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para fixação de identidade e qualidade de alimento com soja, alimento com soja é o produto cuja principal fonte de proteínas é proveniente da soja. Possui como ingredientes





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

obrigatórios: extrato de soja (integral e ou desengordurado) e ou proteína concentrada de soja e ou proteína isolada de soja e ou proteína texturizada de soja e ou outras fontes proteicas de soja, excluindo o farelo tostado de soja.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O termo **diarreia** refere-se à mudança no hábito intestinal do indivíduo, que implica em aumento do peso das fezes, da quantidade da parte líquida e da frequência de evacuações. Geralmente, mais de uma dessas características. A diarreia ocorre quando há excesso de fluido nas fezes, por anormalidades na secreção ou na absorção. A **diarreia crônica** tem duração maior que 3 a 4 semanas e tem dentre as causas doenças inflamatórias do intestino, síndrome do intestino irritável, diverticulite, operações prévias, alergias alimentares, dentre outras¹.
- 2. A Organização Mundial de Saúde (OMS) conceitua **gastroenterite** como uma alteração no intestino caracterizada por aumento do número de evacuações e/ou diminuição da consistência das fezes devido à presença de água e eletrólitos (sais como sódio e açúcares)².

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone, **Milnutri Premium**⁺ **Soja** se trata do único pó para preparo de bebida à base de soja da categoria, desenvolvido para atender às necessidades da infância. Possui óleos vegetais e fibras, fonte de Cálcio, Ferro, Zinco, Vitaminas A, B2, B12, B5, E e K, rico em vitaminas C e D. Não contém glúten. Alérgicos: contém soja. Não contém proteínas lácteas. Perfil de macronutrientes: carboidratos (100% maltodextrina), proteínas (100% proteína isolada de soja), lipídeos (100% gordura vegetal óleos de palma, canola, coco e girassol). Indicações: Alimentação de crianças com intolerância à lactose e/ou necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose (galactosemia) e/ou opção familiar e/ou tratamento da alergia ao leite de vaca IgE mediada. Reconstituição: 6 colheres medida ou 3 colheres de sopa cheias (28 g) em 180 ml de água morna ou fria, previamente filtrada e/ou fervida. Apresentação: latas de 800g^{3,4}.

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que o quadro clínico descrito para o Autor (**diarreia**), pode causar danos ao epitélio intestinal, consequentemente ocorre uma deficiência em lactase

⁴ Danone Nutricia. Milnutri Premium⁺ Soja. Disponível em: < https://www.milnutri.com.br/produtos/milnutri-premium-soja >. Acesso em: 13 jun. 2022.



2

¹ DANTAS, R. O. Diarreia e Constipação intestinal. *Medicina, Ribeirão Preto*, n. 37, p.262-266, jul./dez. 2004. Disponível em:

https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/506#:~:text=Diarr%C3%A9ia%20e%20constipa%C3%A7%C3%A3o%20s%C3%A3o%20sintomas,e%20o%20exame%20f%C3%ADsico%20completo. >. Acesso em 13 jun. 2022.

² Marinho, R. S. S. A; Pinto, M. V. Entendendo e Prevenindo a Gastroenterite. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE INSTITUTO BIOMÉDICO Departamento de Microbiologia e Parasitologia. Disponível em: http://ppgmpa.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/160/2017/05/Cartilha-sobre-Gastroenterite-para-divulga%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 13 jun. 2022

³ Aplicativo Danone Soluções Nutricionais. Milnutri Premium⁺ Soja.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

<u>secundária</u>/ <u>adquirida</u>⁵. Participa-se que o diagnóstico mais empregado para intolerância secundária a lactose é o clínico, no qual retira-se todos os alimentos com lactose da dieta e os sintomas, como a **diarréia**, acabam em dias ou semanas.

- 2. Nesse contexto, foi informado, em documento médico, que o Autor encontrase em investigação diagnóstica e foi prescrita "dieta isenta de leite de vaca e derivados até o final de junho quando será reavaliado".
- 3. Com relação ao tipo de alimento prescrito (**Milnutri Premium**⁺ **Soja**), informa-se que o mesmo, por se tratar de alimento à base de soja, naturalmente é isento de lactose⁴ e, portanto, <u>torna-se viável</u> sua utilização como substituto do leite de vaca por tempo determinado até a conclusão do diagnóstico.
- 4. Com relação à quantidade diária prescrita ("6 colheres-medida em 180 ml, 3x/dia"), ressalta-se que segundo o Ministério da Saúde⁶, crianças na idade em que o Autor se encontra (2 anos e 4 meses documento de identidade fl. 14), devem receber todos os grupos alimentares possíveis (leguminosas, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, carnes e ovos), sendo estabelecido para as fontes lácteas ou substitutos a ingestão de 2 a 3 porções de 180mL a 200mL, totalizando, no máximo 600mL/dia. Portanto, para o atendimento da quantidade prescrita, seriam necessárias 7 latas de 400g/mês ou 4 latas de 800g/mês de Milnutri Premium⁺ Soja.
- 5. Quanto ao estado nutricional do Autor, informa-se que os dados antropométricos informados foram avaliados pelas curvas de crescimento e desenvolvimento da OMS (peso: 12,6 kg, estatura: 91cm e IMC: 15, 22 kg/m², aos 2 anos e 3 meses de idade fl. 20), indicando que ele se apresenta com **peso, estatura e IMC adequados para a idade**⁷.
- 6. Ressalta-se que segundo informações do fabricante, o pó para preparo de bebida com soja (Milnutri Premium⁺ Soja) se trata de produto isento da obrigatoriedade de registro pelo Ministério da Saúde (ANVISA)⁸.
- 7. Ressalta-se que no Município do Rio de Janeiro existe o Programa de Assistência à Criança Portadora de Diarreia Persistente (PRODIAPE), onde podem ser fornecidas fórmulas especializadas (com restrição de lactose, à base de proteína do leite extensamente hidrolisada, à base de proteína isolada de soja, ou à base de aminoácidos livres), mediante quadros clínicos específicos (portadoras ou com suspeita de alergia alimentar, má absorção ou diarreias crônicas a esclarecer), para lactentes até completarem 2 anos de idade, não contemplando a idade do Autor⁹.
- 8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (fls. 12 e 13, item VII-Do Pedido, subitens "b" e "e") referente ao fornecimento da fórmula pleiteada "...bem como outros

Acesso em: 13 jun. 2022.

9 Hospital Municipal Jesus – PRODIAPE. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/hospitais especializados>. Acesso em: 13 jun. 2022.



3

⁵ BARBOSA, N.E.A, et.al. Intolerância à lactose: revisão sistemática. *Pará Research Medical Journal*, 2020. Disponível em: https://www.prmjournal.org/article/10.4322/prmj.2019.033/pdf/prmjournal-4-e33.pdf Acesso em: 13 jun. 2022.

⁶ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Dez passos para uma alimentação saudável. Guia alimentar para menores de 2 anos. Um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2ª edição, Brasília – DF, 2010, 68 p. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/dez_passos_alimentacao_saudavel_guia.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2022.

⁷ World Health Organization. The WHO Child Growth Standards. Disponível em:

https://www.who.int/childgrowth/standards/en/>. Acesso em 13 jun. 2022.

 $^{^{8}\} ANVISA.\ RDC\ n^{o}\ 240/2018.\ Disponível\ em: < \\ http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3898888/RDC_240_2018_.pdf/3cd5567c-0a4a-461a-a1f9-4191304c0e07>. \\ \\$



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...", vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER ZAMBONI

Nutricionista CRN4 01100421 ID: 5075966-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

